



7º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE CAÇA E TIRO

VASCONCELOS DRUMOND

CNPJ nº 76.697.572/0001-33

CAPITULO I

DO CLUBE, SUA SEDE E SEUS FINS

Art. 1º - O Clube de Caça e Tiro Vasconcelos Drumond, fundado em 28 de abril de 1895, é uma associação destituída de fins lucrativos, políticos ou religiosos, duração indeterminada, destinada a:

- a) congregar seus associados em atividades sociais, recreativas, de cultura física e na pratica do esporte amador em geral;
- b) desenvolver atividades de caráter comunitário, dentro de sua política de integração com a associação de Itajaí/SC;
- c) Organizar e participar de competições esportivas, bem como, desenvolver práticas esportivas formais e não formais, podendo manter, para tanto, instalações para a sua prática, especialmente em modalidades olímpicas e paraolímpicas, visando ainda a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos;
- d) Colaborar com os poderes públicos e entidades a que estiver filiada, nos assuntos arelacionados com suas finalidades;
- e) Relacionar-se com instituições congêneres, nacionais e internacionais, podendo firmar convênios de reciprocidade, quando aprovados pelos órgãos responsáveis.

Art. 2º - O clube será regido através do presente Estatuto, do seu Regimento Interno e da legislação vigente, no que lhe for aplicável, preenchendo todas as exigências legais como pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas na consecução dos seus fins sociais.

Art. 3º - O clube tem sua sede administrativa, dependências sociais, esportivas e recreativas na Rua Uruguai nº 546, Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa

Catarina.



Art. 4º - A associação somente poderá se reunir em Assembléia ou reuniões nas dependências do Clube.

Art. 5º - O Clube de Caça e Tiro Vasconcelos Drumond destinará como nome de fantasia – “Clube Atiradores”.

CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O quadro social é constituído por pessoas físicas e jurídicas, com as seguintes categorias de ASSOCIADOS:

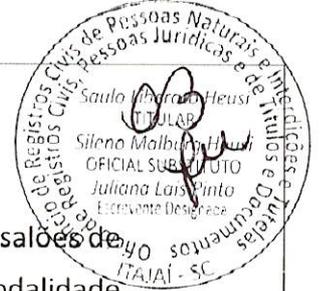
- **ASSOCIADOS PATRIMONIAIS**, assim considerados os portadores de títulos de propriedade e que tenham ingressado no Clube de conformidade com o disposto neste Estatuto.

– **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**, assim classificados aqueles que, por indicação da diretoria e como a concordância de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, tenham prestado serviços de grande revelância em favor do Clube.

- **ASSOCIADOS REMIDOS**, assim considerados aqueles que, ininterruptamente, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos e 35 (trinta e cinco) anos de filiação ao Clube e que tenham ingressado no Clube de conformidade com o disposto neste Estatuto.

- **ASSOCIADOS TRANSITÓRIOS** – assim entendidos, os que, por razões de funções, empregos ou cargos, não detenham residência em caráter definitivo na cidade de Itajaí, e que nela estabeleçam moradia por tempo não superior a 12 (doze) meses.

- **ASSOCIADOS ATLETAS** – assim entendidos, os que, não associados, inscritos em 1 (uma) das modalidades esportivas oferecidas pelo Clube, sujeito aos respectivos regulamentos, por tempo não superior a 6 (seis) meses, mediante o pagamento da mensalidade vigente durante a permanência da sua qualidade de associado nessa modalidade.



Parágrafo Primeiro: O associado atleta não poderá indicar dependentes, locar salões de festa ou fazer uso das atividades oferecidas pelo clube, salvo a prática da modalidade esportiva escolhida, que poderá ser alterada esportiva 1 (uma) única vez durante o período de vigência nessa qualidade de associado.

Parágrafo Segundo: O associado atleta poderá adquirir 1 (um) título com a incidência de 40% (quarenta por cento) de desconto em até 12 (doze meses) após cessada a sua qualidade de associado nessa categoria.

Art. 7º - O número e admissibilidade de associados transitórios ficará limitado de acordo com a possibilidade e conveniência do Clube, de acordo com a deliberação da Diretoria.

Art. 8º - Os filhos dos associados patrimoniais, quando cessada a condição de dependentes, nos termos da alínea "b" do parágrafo 3º do art. 13 deste Estatuto, poderão adquirir o título patrimonial do Clube, de acordo com as condições estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo Único – A aquisição de título por filhos dos associados patrimoniais na condição descrita neste artigo poderá ser adquirido com desconto de 50%, em até 3 (tres) anos após cessada a sua qualidade de dependente.

Art. 9º - Os associados, tanto Beneméritos como Remidos, receberão do clube certificados especiais comprovando as aludidas condições, à partir do que ficarão isentos do pagamento de mensalidades e rateios, mantendo, no entanto, todos os direitos e deveres assegurados aos ASSOCIADOS patrimoniais.

CAPITULO III DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10º - A admissão de associado, de qualquer categoria, se fará mediante proposta escrita dirigida à Diretoria.

Parágrafo único – No caso descrito neste artigo poderá a Diretoria exigir para admissão no quadro social:

- a) Idoneidade moral e social;
- b) Contar com a maioria civil ou ser emancipado legalmente;



- c) Aprovação da proposta pela comissão de sindicância;
- d) Aprovação final da Diretoria através de votação secreta de no mínimo 2/3 dos seus membros presentes.
- e) Comprovante da aquisição do título patrimonial;
- f) Pagamento de jóia, no valor e de acordo com as condições fixadas pela Diretoria do Clube.

Art. 11º – O Clube fornecerá a todos os associados e seus respectivos dependentes, mediante o pagamento de taxa a ser definida pela Diretoria, carteiras de identificação, nas quais conterà o nome e a fotografia do seu beneficiário, indicando ainda da categoria a que pertence.

Art. 12º – O associado inativo que desejar restabelecer a validade do seu título deverá fazê-lo mediante requerimento escrito à Diretoria, pagando ao Clube 50% (cinquenta por cento) do valor do título vigente à época do pedido, salvo desconto estabelecido por deliberação da Diretoria, lhe sendo assegurado, em qualquer caso, o pagamento nas mesmas condições estabelecidas para a aquisição de novos títulos.

Parágrafo Primeiro – Para fazer jus ao benefício disposto nesta cláusula, o associado inativo somente poderá ter seu título trancado uma única vez, e contar com mais de 1 (um) ano de quitação integral do título na época do trancamento.

Parágrafo Segundo – O requerimento poderá ser levado a apreciação da Diretoria para que delibere sobre o requerimento de acordo com as particularidades do caso.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º – São direitos de todos os associados, indistintamente:

- a) Frequentar o Clube, com seus familiares e dependentes, usar e gozar das dependências da sede e campos de esportes, bem como das reuniões sociais e desportivas organizadas pelo Clube.
- b) Apresentar, por escrito, à Diretoria os atos que considerar lesivos a sua pessoa, a seus dependentes ou que envolvam o patrimônio ou os interesses gerais do Clube;



- c) Recorrer ao poder competente, na forma do Estatuto, de decisão que lhe diga respeito;
- d) Solicitar seu desligamento mediante requerimento escrito à Diretoria do clube.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de frequência, considera-se família de associado:

A esposa ou companheira, filhas ou enteadas, quando solteiras;

- a) Filhos, enteados e tutelados solteiros, menores de 18 anos, e maiores, quando estudando e sem rendimento, até 24 anos;
- b) Pessoas da família, até 2º grau, desde que residam sob o mesmo teto do associado e dele comprovadamente dependam;
- c) Pai, mãe e irmãos solteiros ou viúvos, que residam permanentemente com o associado.

Parágrafo Segundo – A condição de dependente será requerida pelo associado, por escrito, atendendo os seguintes requisitos:

- a) Certidão de casamento ou nascimento;
- b) Termo judicial de tutela ou guarda, ou declaração reconhecida em cartório, devidamente assinada, comprovando a veracidade da informação, acompanhada da assinatura de dois associados patrimoniais do Clube como testemunhas;
- c) Manifestação escrita, firmada por dois associados patrimoniais do clube, acompanhada da própria declaração do requerente, no caso de união estável, ou de dependentes que dependa economicamente da renda do associado.
- d) Eventuais mudanças na situação dos dependentes deverão ser notificadas por escrito, comprovando o requerente no caso de união estável, separação ou divórcio, a competente sentença judicial transitada em julgada, devendo nela constar a quem caberá a posse do título patrimonial.

Parágrafo Terceiro - O filho de associado patrimonial, ao contrair casamento, perderá a condição de dependente, facultada a sua admissão no quadro social do Clube, na forma prevista no art. 8º e cumpridas as demais disposições deste Estatuto.

Parágrafo Quarto – Os direitos descritos na alínea “a” deste artigo não aproveitam ao Associado Atleta.

Art. 14º - São direitos exclusivos dos Associados Patrimoniais, Remidos e Beneméritos,



quites com a tesouraria:

- a) Votar, ser votado e participar de quaisquer assembleias.
- b) Convocar Assembleia Extraordinária, desde que subscrita por no mínimo 10% dos ASSOCIADOS da mesma categoria, que estejam quites com a tesouraria, dirigindo o pleito à Diretoria do Clube.
- c) Promover festas familiares, devidamente autorizadas pela Diretoria do Clube, obedecidas as formalidades legais deste Estatuto e do Regimento Interno.
- d) Propor admissão de associado;
- e) Fazer parte da diretoria, dos conselhos e/ou comissões;
- f) Licenciar-se por até seis meses, por motivo de doença ou outro considerado relevante pela Diretoria, ficando isento do pagamento da mensalidade durante a licença.

Parágrafo Primeiro – Para fazer parte da Diretoria, o Associado Patrimonial deverá ter no mínimo 2 (dois) anos a qualidade de associado, com a título totalmente quitado e em dia com as suas obrigações com o Clube.

Parágrafo Segundo – Os Associados Atletas e os Associados Transitórios não poderão votar, fazer parte da Diretoria ou participar de chapas eletivas.

Parágrafo Terceiro – O direito ao voto pelos Associados Patrimoniais ficará condicionada à quitação integral do título e no mínimo 1 (um) ano na qualidade de associado cumulativamente.

Art. 15º – São deveres dos Associados:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno, bem como as Deliberações das Assembleias;
- b) Respeitar as decisões da Diretoria e seus representantes legais no exercício das suas funções;
- c) Desempenhar fielmente o mandato social ou outro cargo para o qual for designando ou eleito;
- d) Zelar pela preservação de patrimônio moral e material da associação;
- e) Identificar-se como associado, quando exigidos pelos funcionários do Clube.
- f) Pagar pontualmente as contribuições e taxas a que estiver sujeito em decorrência do

presente Estatuto ou das decisões, tanto da Assembléia, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.



Parágrafo Único - As obrigações dos associados, seus dependentes e convidados, relacionados no presente artigo, não excluem outro deveres implícitos, decorrentes deste Estatuto ou do Regimento Interno.

CAPITULO V DOS TITULOS DE ASSOCIADOS

Art. 16º – O fundo social do Clube de Caça e Tiro Vasconcelos Drumond será representado por 1000 (um mil) títulos patrimoniais, nominativos e transferíveis.

Art 17 º – Os valores arrecadados, com a venda de qualquer espécie de título, serão incorporados ao capital do clube, na forma disposta neste Estatuto.

Parágrafo Único – A associação, obrigatoriamente, um registro específico para contabilizar esses valores.

Art. 18 º – Os títulos são transferíveis, mediante requerimento dirigido à Diretoria, assinado pelo cedente e pelo cessionário, que deverá estar em dia com as suas obrigações junto ao Clube.

Parágrafo Único: A transferencia de propriedade do titulo patrimonial estará condicionada ao pagamento de taxa de transferencia equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do título vigente à época.

Art. 19 º – A transferência da propriedade do título, a qualquer título, ficará condicionada a quitação de eventuais débitos de responsabilidades do antigo detentor, excetuando-se, em relação a esta, os casos de transferência decorrente de sucessão "causa mortis, ao cônjuge supérstite ou aos descendentes do falecido.

Parágrafo Primeiro: A Transferência de propriedade do título decorrente de sucessão "causa mortis para terceiro estranho aos direitos hereditários se dará mediante pagamento de taxa de transferencia 30% do valor atual do título.

Parágrafo Segundo: A transferência de propriedade do título por renúncia em favor de um único herdeiro dependerá da anuência de todos os herdeiros e/ou conjuge sobrevivente.



CAPITULO VI DA JÓIA, DAS MENSALIDADES, DOS RATEIOS E DO BALANÇO

Art. 20º – Ao ensejo da aquisição originária do título ou de sua transferência por ato intervivos, o pretendente a associado patrimonial pagará ao Clube, uma importância a título de jóia.

Parágrafo Primeiro - O valor do título será fixado e revisado, se necessário, pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - No caso de aquisição de títulos patrimoniais por filhos dos associados que atingirem a maioridade civil, contraírem matrimônio ou completarem 24 (vinte e quatro) anos, nos termos do § 1º, alínea "b" do art. 13 deste Estatuto.

Art. 21º – A emissão de títulos de associados proprietários é regida pela seguinte regulamentação:

- a) O valor dos títulos será fixado pela diretoria e poderá ser alterado sempre que se julgar conveniente e necessário;
- b) O associado patrimonial poderá ser titular de até 02 (dois) títulos, porém, seus direitos e deveres serão singulares, cabendo somente o direito a um voto na Assembléia;
- c) A transferência dos títulos de associado proprietário será processada a pedido de seu legítimo proprietário, seus herdeiros ou sucessores, quando for o caso, por requerimento dirigido ao Presidente, sujeitando-se o beneficiado às exigências para a admissão no quadro social, caso ainda não seja associado;
- d) A transferência sujeitar-se á ao pagamento da taxa de 30% (trinta por cento) do valor vigente do titulo à época da transferência;
- e) Se o herdeiro ou legatário não ingressar no quadro social por não desejar, ou em virtude de não largar a aprovação da sua proposta de admissão pela Diretoria, a correspondente ação lhe será resgatada na forma disposta nesse Estatuto.

Art. 22º – A mensalidade é a contribuição que todo associado deverá pagar ao clube



para garantir a sua manutenção a ele ter acesso, com exceção dos Beneméritos e Remidos.

Parágrafo Único - O valor da mensalidade será fixado e revisado pela Diretoria, de acordo com a necessidade econômica do Clube, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 23º – Para atender as necessidades de novos investimentos e de despesas extraordinárias, a Diretoria poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a criação de uma contribuição suplementar, denominada de rateio ou chamada de capital.

Art. 24º – O exercício financeiro do Clube coincidirá com o fiscal, no período compreendido entre primeiro de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao encerramento do exercício a Diretoria apresentará o balanço patrimonial e financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O balanço, a análise e o correspondente parecer do Conselho Fiscal serão remetidos para conhecimento do Conselho Deliberativo, sempre na primeira quinzena do mês de março.

CAPITULO VII

DO PATRIMONIO SOCIAL DA RECEITA E DESPESA

Art. 25º – O patrimônio do Clube é constituído de bens móveis, imóveis, títulos e valores e outras rubricas, figurando, todos, nos seus livros e registros competentes.

Art. 26º – A alienação e a constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade do Clube terão validade quando autorizada pela Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, com voto de no mínimo 2/3 dos associados votantes presentes.

Art. 27º – A receita do Clube é constituída pelo recebimento da mensalidade, jóia, venda de títulos, donativos de quaisquer espécies, cobrança de aluguéis dos seus bens imóveis, inscrições esportivas e por toda e qualquer receita que seja compatível com as



suas atividades, sendo que a despesa é constituída por todos os gastos com a manutenção regular da associação, como pagamento de salários, taxas e tudo mais que se fizer necessário para assegurar a conservação, a preservação de todo o patrimônio do Clube e de uma boa e regular administração dos seus gestores.

CAPITULO VIII DOS ORGAOS SOCIAIS

Art. 28 º – Constituem-se como poderes do Clube, os seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Deliberativo
- IV – Conselho Fiscal

Art. 29 º – A Diretoria será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Social e Diretor de Esportes.

Parágrafo Primeiro - Todos os Cargos eletivos e de nomeação do Clube serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a criação de outros cargos e/ou departamentos, quando assim o indicar a necessidade dos serviços do Clube.

Parágrafo Terceiro – Para os fins fiscais e financeiros, o Presidente, e/ou o Vice Presidente, poderão assinar juntamente com 1º Tesoureiro e/ou 2º Tesoureiro.

Art. 30 º – As eleições serão realizadas a cada 02 (dois) anos, sempre na segunda quinzena de novembro, e na posse do primeiro dia útil do mês de Janeiro subsequente.

Art. 31 º – A Diretoria poderá ser reeleita, bem como qualquer dos seus membros, isoladamente.

Art. 32 º – As vagas que se derem na Diretoria serão preenchidas conforme o disposto



no art. 47º.

Art. 33 º – Os atos da Diretoria serão julgados pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral.

Art. 34 º – Por causa justificada, os membros de Diretoria poderão obter licença por tempo não superior a 03 (três) meses, sendo as substituições feitas, interinamente, de acordo com o disposto no art. 31º.

CAPITULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 35 º – A Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão soberano do Clube e as decisões que obrigam a totalidade dos associados.

Art. 36 º – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando a lei ou o Estatuto exigir quórum privilegiado.

Art. 37 º – A Assembléia Geral será sempre convocada através da imprensa, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, devendo o seu quórum ser fixado em, no mínimo 3/4 dos associados em primeira convocação, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer numero de associados, em dia com suas obrigações.

Parágrafo único – O associado com direito a voto poderá se fazer representar por procuração, com poderes especiais e firma reconhecida por verdadeira.

Art. 38 º – A Assembléia Geral reunir-se-à:

I – ordinariamente, convocada pela Diretoria, por seu Presidente, para bienalmente, na segunda quinzena do mês de novembro para eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e, anualmente, até o final do mês de junho para apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria, podendo ainda tratar de qualquer assunto de sua competência;

II – extraordinariamente, em qualquer tempo, toda vez que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, ou ainda pelo Presidente a requerimento fundamentado de pelo menos por 1/5 (um quinto) do total de associados patrimoniais, beneméritos e

remidos em pleno gozo de seus direitos.



Art. 39 º – A convocação deverá ser feita por edital publicado, em resumo, na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e afixado, em sua íntegra, na sede social.

Art. 40 º – A Assembléia Geral será presidida por um associado patrimonial, submetido à aprovação dos presentes, e secretariada por outros 2 (dois), de sua livre escolha.

Art. 41 º – Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger os Membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, cujos candidatos deverão ser obrigatoriamente inscritos na Secretaria do Clube, em até 15 (quinze) dias antes da data da realização da Assembléia Geral.
- b) Deliberar, nos termos do Estatuto, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, bem como sobre atos ou propostas da Diretoria que importem em renúncia ou acessão de direitos;
- c) Destituir a Diretoria e demais órgãos da Administração, elegendo, ato contínuo, em se tratando do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, os seus novos membros, com aprovação de mais da metade dos associados presentes.
- d) Deliberar sobre a dissolução do Clube.
- e) Aprovar por maioria simples, o relatório e a prestação de contas da diretoria, acompanhadas do respectivo balanço e parecer do Conselho Fiscal.
- f) Deliberar sobre a reforma do presente Estatuto, inclusive no tocante à administração, desde que convocada especialmente para esse fim.

Art. 42 º – A ata da Assembléia Geral será lavrada e assinada pelo Secretário e Presidente e pelos escrutinadores e fiscais, quando houver eleição, bem como, por todos os presentes que assim o desejarem.

CAPITULO X DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 43 º – O Clube terá um Conselho Deliberativo composto obrigatoriamente por associados patrimoniais, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, os quais deverão ter, no mínimo, 02 (dois) anos de participação na associação.



Parágrafo Único. Aberta a vaga por desistência, renúncia ou impedimento de qualquer um dos eleitos, o conselho convocará o seu substituto para ocupar a vaga até o final do mandato, podendo a vaga ser preenchida por associado de livre escolha dos demais membros do Conselho Deliberativo, obedecidas as normas do caput deste artigo, no caso de impedimentos do suplente.

Art. 44º – A eleição para o Conselho Deliberativo acontecerá juntamente com a eleição da Diretoria, conforme o disposto no art. 38, e o mandato dos membros eleitos terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 45º – O Conselho deliberativo é o órgão de deliberação e orientação da associação, decidindo sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos, exceto aqueles estranhos à sua competência.

Art. 46º – Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar o valor do título de jóia e da mensalidade proposto pela Diretoria, deliberando também, sobre outras contribuições que forem submetidas à análise;
- b) Aprovar e revisar o Regimento Interno do Clube, elaborado pela Diretoria;
- c) Interpretar os presentes Estatutos, inclusive nos casos omissos;
- d) Receber e decidir em grau de recurso, como instância final, todos os recursos interpostos por qualquer associado do clube, contra ato ou decisão da diretoria executiva.

Parágrafo Único – Todas as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 47º – No caso de vacância, de quaisquer dos cargos eletivos da Diretoria, o Conselho Deliberativo escolherá o seu substituto, dentre os seus Membros, para completar o respectivo mandato.

Parágrafo Único – Na hipótese de recusa justificada dos membros do Conselho Deliberativo, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária, com observância do disposto no art. 38, na qual será(ão) eleitos(s) o (s) o (s) associado (s) para ocupar o cargo vago.



Art. 48 º – O Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, elegerá o Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário na primeira reunião ordinária, sendo que os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil subsequente à eleição.

Art. 49 º – O mandato da diretoria do Conselho Deliberativo terá duração de 02 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva.

Art. 50 º – O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, ou sem que no final de 01 (um) ano não detenha o total de 50% (cinquenta por cento) de frequência, perderá o seu mandato.

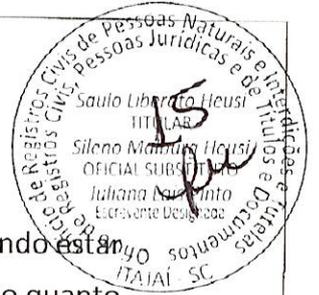
Art. 51 º – O Presidente ou o representante legal da Diretoria Executiva, poderá, querendo, acompanhar as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, tendo assegurado o direito de explanar e detalhar as atividades do clube, bem como fornecer explicações aos Conselheiros naquilo que lhe for indagado, sendo-lhe deseso, no entanto, votar ou participar dos debates que envolvam assuntos privativos do Conselho Deliberativo.

CAPITULO XI DA DIRETORIA

Art. 52 º – A Diretoria é órgão executivo da associação e será constituída pelos seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor de Patrimônio
- Diretor de esportes
- Diretor Social

§ 1º - Os membros da Diretoria deverão pertencer ao quadro social há mais de 02 (dois) anos com o título integralmente quitado.



Art. 53º – As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria simples, devendo estar presentes à reunião no mínimo a metade e mais um dos seus membros, exceto quanto à admissão de associados.

Art. 54º – No caso de renúncia coletiva da Diretoria, a presidência do clube será exercida temporariamente pelo presidente do Conselho Deliberativo, que no prazo de 30 (trinta) dias determinará, na forma estatutária, a eleição da nova Diretoria.

Art. 55º – A Diretoria Reunir-se-à:

-Ordinariamente, uma vez a cada três meses;

-Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente ou do seu substituto legal.

Art. 56º – Compete a Diretoria a instauração de processo administrativo-disciplinar contra associado ou dependente, com o objetivo de apurar responsabilidades sociais.

Art. 57º – Os membros da Diretoria respondem solidariamente pelas obrigações que assumirem com terceiros, em nome da associação, desde que, exorbitem dos poderes regulados pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 58º – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Ao Presidente será admitida 1 (uma) reeleição.

Art. 59º – A Diretoria administrará o clube de forma irrestrita, defendendo sempre os interesses da associação, competindo-lhe privativamente:

- a) Nomear os membros das Comissões Especiais;
- b) Admitir, demitir e supervisionar os trabalhos de contratados pelo Clube;
- c) Admitir e demitir funcionários e demais servidores;
- d) Elaborar o projeto de reforma estatutária;
- e) Autorizar despesas;
- f) Apresentar as respectivas prestações de contas, na forma estatutária, elaborando



relatório anual de suas atividades;

- g) Elaborar o projeto do Regimento Interno do Clube;
- h) Admitir, advertir, suspender e eliminar associados do clube;
- i) Levar ao Conselho Deliberativo os casos omissos dos Estatutos e do Regimento Interno com seu parecer;
- j) Instaurar sindicância contra associado e/ou dependente, com o objetivo de apurar responsabilidades e aplicar a penalidades correspondentes, nos termos deste Estatuto;

Parágrafo Único – A Diretoria somente poderá realizar empréstimos bancários ou particulares, quando a providência se destinar à antecipação das receitas previstas no orçamento, ou à captação de recursos para investimentos em melhorias na sede do Clube, necessitando, no entanto, da aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 60º – A Diretoria poderá ceder as instalações do Clube para entidades públicas e/ou privadas, a título gratuito ou oneroso, para realização de torneios e/ou eventos festivos, desde que, deles não decorram prejuízos do Clube ou a seus associados.

Art. 61º – Compete privativamente ao Presidente:

- a) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, para os efeitos legais e com todos os poderes necessários, inclusive os de constituir e contratar advogado ou mandatário, visando sempre, defender os interesses do clube;
- b) Superintender e fiscalizar a administração da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regimento Interno, as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- d) Nomear, contratar e demitir os funcionários do Clube;
- e) Assinar todos os papéis que dizem respeito ao Clube, bem como os títulos de propriedade, em conjunto com o Secretário Geral;
- f) Emitir e assinar, juntamente com o 1º ou o 2º Tesoureiro, cheques, títulos de crédito, endossos bancários, títulos cambiais, contratos, propostas, contas bancárias, enfim, todos os documentos necessários ao bom atendimento da administração do clube;
- g) Assinar, juntamente com o Diretor Social, convites, anúncios, comunicados, cartões, diplomas, certificados, carteiras de identificação, etc.
- h) Apresentar, anualmente, o relatório de prestação de contas e das atividades da diretoria à Assembleia Geral;
- i) Convocar Assembleias Gerais e o Conselho Deliberativo;



- j) Rubricar todos os livros da associação, podendo para isso, delegar poderes ao Secretário Geral e/ou ao 2º Secretário;
- k) Decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução, "ad referendum" da diretoria, dando conhecimento posterior aos seus membros para aprovação;
- l) Escolher os membros da Comissão de Sindicância.

Art. 62º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nos casos de impedimento, licença ou vacância.

Art. 63º – Compete ao Secretário Geral e 2º Secretário

- a) Encarregar-se das correspondências e das comunicações relativas a qualquer deliberação dos órgãos administrativos;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, os títulos de propriedade do clube;
- c) Elaborar relatório anual a ser apresentado pelo Presidente à Assembléia Geral;
- d) Substituir o Vice-Presidente na sua falta ou impedimento;
- e) Ter sob sua guarda o arquivo da associação;
- f) Publicar ou comunicar aos associados avisos e informações de interesse social;
- g) Redigir as atas das seções da Diretoria;

Art. 64º – Compete ao 1º Tesoureiro e ao 2º Tesoureiro:

- a) Arrecadar todas as rendas da associação;
- b) Ter sob sua guarda a responsabilidade todos os valores pertencentes à associação;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados;
- d) Emitir e assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos de crédito e débito e os que, em geral, representam obrigações financeiras da associação, podendo endossar quaisquer títulos cambiais, assinar os respectivos contratos e propostas, abrir contas bancárias, movimentá-las e encerrá-las;
- e) Apresentar à Diretoria, mensalmente, os Balancetes que se fizerem necessários;
- f) Recolher aos bancos quantias superiores a 01 (um) salário mínimo regional vigente;
- g) Assinar recibos e dar quitação;
- h) Organizar e fiscalizar a contabilidade, inclusive os balanços;

Art. 65º – Compete ao Diretor Social;



- a) Organizar e coordenar as atividades sociais;
- b) Designar os auxiliares necessários à promoção e realização de festas;
- c) Manter a ordem social, levando ao conhecimento do Presidente as eventuais irregularidades;
- d) Apresentar à Diretoria o plano de ação anual das atividades sociais do clube e a previsão planejada para o ano seguinte;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, convites, anúncios, comunicados, cartões, diplomas, certificados, carteiras de identificação, etc.;

Art. 66º – Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Representar o clube junto às entidades esportivas oficiais, por delegação do Presidente;
- b) Executar o plano aprovado pela Diretoria, visando às atividades esportivas do Clube;
- c) Assinar, com o Presidente, todas as correspondências relacionadas ao esporte;
- d) Organizar torneios e campeonatos internos;
- e) Organizar e dirigir a parte técnica do esporte, bem como regulamentos a serem observados no clube;
- f) Dirigir o quadro de empregados afetos ao seu departamento;
- g) Organizar os horários de funcionamento das seções desportivas do Clube;
- h) Apresentar anualmente à Diretoria um relatório das atividades do seu departamento, bem como planos para o ano seguinte;
- i) Presidir, ao menos uma vez por mês, as reuniões do seu departamento;
- j) Indicar ao Presidente do Clube a nomeação dos membros das seções do seu departamento;
- k) Propor à diretoria as medidas de caráter administrativas que julgar necessárias e/ou convenientes ao seu departamento;
- l) Levar o conhecimento da Diretoria eventuais infrações disciplinares de associados, no âmbito de sua atuação, bem como propor as penas aplicáveis.

Art. 67º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens do Clube, bem como materiais esportivos, móveis, utensílios e outros;
- b) Efetuar, sob a supervisão do Presidente, as compras necessárias, mediante tomada



de preços, com exceção das de mera administração;

- c) Apresentar anualmente à Diretoria o relatório de suas atividades;
- d) Fiscalizar todos os trabalhos de melhoramento e conservação de esporte e demais instalações do Clube, parques, bosques, jardins, piscinas, praças de esporte e demais instalações representativas internas e externas;
- e) Apresentar à Diretoria, quando necessário, relatório de propostas para substituição ou venda de materiais desnecessários ou inúteis para o clube.

CAPITULO XII DO CONSELHO FISCAL

Art. 68 º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) associados patrimoniais efetivos e igual número de suplentes, todos com mais de 02 (dois) anos de filiação ao Clube, com as respectiva cota quitada e eleitos pela Assembléia Geral, na forma do art. 38.

Art. 69 º – O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma duração dos membros da Diretoria, admitida a reeleição.

Art. 70 º – O Conselho Fiscal, ao emitir o parecer anual sobre a prestação de contas da Diretoria, deverá finaliza-lo em até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral, enviando cópias, tanto à Diretoria como ao Conselho Deliberativo, para ciência e eventuais deliberações.

Art. 71 º – Não podem participar como Conselheiros Fiscais, tanto os membros da Diretoria Executiva como Conselho Deliberaivo, bem como seus parentes em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Art. 72 º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer à Assembléia Geral sobre os livros, balanços e balancetes da associação, além das demais contas da diretoria;
- b) Denunciar ao Conselho Deliberativo, por escrito, quaisquer violações estatutárias o legais;
- c) Reunir-se, ordinariamente, a cada semestre, para examinar os documentos contábeis do clube;



- d) Reunir-se, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, por convocação de pelo menos, 02 (dois) de seus membros ou a pedido, tanto Diretoria Executiva como do Conselho Deliberativo;
- e) Escolher, dentre os seus membros, um presidente e um relator, com a incumbência de redigir os pareceres a serem submetidos ao crivo dos demais;
- f) Convocar reunião do Conselho Deliberativo, em casos de urgência e relevância devidamente comprovadas;
- g) Funcionar, junto à Diretoria, como órgão de consulta quando necessária sua audiência;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo, eventuais irregularidades cometidas pela Diretoria, sob pena de tornar-se solidariamente responsável.

CAPITULO XIII DAS ELEIÇÕES

Art. 73 º – Os mandatos da Diretoria encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro, mas poderão ser provisoriamente e automaticamente prorrogadas até a efetiva posse dos eleitos.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão realizadas a cada dois anos, em anos pares, na segunda quinzena do mês de novembro do ano em que findar o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - As eleições da Diretoria acontecerão em conjunto, na mesma Assembléia Geral, convocada especificamente conforme estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Até 60 (sessenta) dias antes da data das eleições, a Diretoria, pelo seu Presidente, expedirá Edital de Convocação, por via postal, eletrônica ou por qualquer outro meio comprovável, comunicando a deflagração do processo eleitoral e definindo o dia das eleições.

Art. 74 º – Cumpridas a exigências deste Estatuto, os associados interessados deverão organizar chapa competente, contendo a relação dos nomes para cada cargo da Diretoria, observando o seguinte:

Parágrafo Primeiro - Até 15 (quinze) dias corridos antes da data da realização das



eleições, chapas poderão ser apresentadas, obrigatoriamente, por documentos assinados pelos seus integrantes, no gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - O documento deverá ser apresentado, mediante protocolo, na Secretaria do Clube, que terá 48 horas para a apreciação e parecer.

Parágrafo Terceiro - A participação de um mesmo nome em mais de uma chapa e a cumulação de cargos são vedadas.

Parágrafo Quarto - As chapas apenas serão identificadas por números, seguindo a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Quinto - Estará impedido de concorrer a cargo eletivo o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas referentes ao exercício de cargo de gestão na entidade;
- b) Na data do Edital contar com menos de 2 (dois) anos de filiação;
- c) Não estiver quite com suas obrigações, até o dia da apresentação da chapa;
- d) Não se encontrar no gozo dos direitos sociais, conferidos por este Estatuto social;
- e) Não tiver o título integralmente quitado.

Parágrafo Sexto - Será indeferido o registro da chapa integrada por associado impedido de concorrer ou que não observar as condições estatutárias, sendo permitida a sua substituição em até 24 horas a contar da comunicação do indeferimento.

Parágrafo Sétimo - Será cancelado o registro da chapa que oferecer brinde ou qualquer tipo de gratificação ou vantagem aos associados para a captação de votos.

Art. 75 - Na Assembleia de eleição, entre os presentes, será escolhida a Comissão Eleitoral, que será composta por 03 (três) associados e por um representante de cada chapa registrada.

Art. 76 - O voto dado a uma chapa vincula todos os seus componentes.

CAPITULO XIV APURAÇÃO E POSSE

Art. 77 - A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral, então com poderes de Comissão de Escrutinadores, que cuidará da abertura da urna e da contagem/registros dos votos.



§ 1º - A apuração será pública e todos os interessados poderão assisti-la.

§ 2º - A Comissão Eleitoral declarará o resultado do pleito no encerramento dos trabalhos, lavrando a respectiva ata.

§ 3º - Em caso de empate será considerada a eleita a chapa cujo candidato a Presidente há mais tempo for associado do Clube.

§ 4º - Eventual recurso contra o resultado será apresentado até 24 horas após a declaração do resultado das eleições, devendo, imediatamente, o Presidente convocar Assembleia Geral Extraordinária para apreciar, em instancia única, os seus fundamentos e deliberar sobre a sua procedência ou não, sendo, nessa mesma oportunidade, proclamada a chapa vencedora ou não, sendo, nessa mesma oportunidade, proclamada a chapa vencedora ou anulado o pleito.

§ 5º - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente à eleição.

CAPITULO XV DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 78º – A Comissão Disciplinar, composta de três associados do clube, será de escolha exclusiva do Presidente, e terá incumbência de analisar e emitir parecer acerca de assuntos relacionados a questões disciplinares envolvendo associados, dependentes e/ou seus convidados.

Art. 79º – O assunto será analisado e decidido pela comissão, emitindo parecer escrito à Diretoria Executiva para que esta se tome as medidas cabíveis.

Art. 80º – A Comissão Disciplinar, para o bom desempenho de suas funções, poderá realizar diligências e tomar depoimentos, com o intuito de bem instruir o processo, assegurando ao associado o devido processo legal, com observância dos demais princípios constitucionais aplicáveis, bem como as normas estatutárias e regimentais para tal finalidade.

Art. 81º – O Regime Interno regulamentará o trâmite do processo administrativo disciplinar.



CAPITULO XVI

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES

Art. 82º – Todo associado que incorrer em qualquer infringência às normas deste Estatuto, terá direito à defesa, escrita ou oral, na forma do Regulamento Interno.

Art. 83º – Os associados e seus dependentes, independentemente de suas categorias, estão sujeitos às seguintes sanções e penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Eliminação
- d) Expulsão

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo são aplicadas unicamente ao associado infrator, não podendo ser extensivas aos seus familiares salvo, no caso de eliminação ou expulsão do titular, hipótese em que pena se estenderá aos seus dependentes.

§ 2º - As penas previstas nas alíneas "a" "b" e "c" serão impostas pela Diretoria, cabendo no Conselho Deliberativo a aplicação da pena referida na alínea "d", quando proposta por aquela.

Art. 84º – A pena de advertência será aplicada nos seguintes casos:

- a) Aos associados que atrasem os pagamentos devidos ao Clube por mais de 30 (trinta) dias.
- b) Aos associados ou dependentes que ofenderem através de palavras ou atos a qualquer associado, dependentes, convidado ou funcionário do Clube;
- c) Aos associados ou dependentes que vierem esconder ou a falsear a contagem ou escores de prática esportiva, em prejuízo dos demais companheiros;
- d) Aos associados ou dependentes que vierem a praticar qualquer ato que cause prejuízo de pequena monta ao patrimônio do Clube;
- e) Aos associados que se inscreverem em modalidades esportivas e não comparecerem, acarretando prejuízo aos demais inscritos.

Art. 85º – A pena de suspensão será aplicada nos seguintes casos:



- a) Aos associados ou dependentes que forem reincidentes nas cominações contidas no art. 83º, supra-elencados;
- b) Aos associados ou dependentes que vierem a provocar ou fomentar brigas nas dependências do Clube, causando constrangimento a outros associados ou a terceiros, seja a que título for;
- c) Aos associados ou dependentes que vierem a praticar atos de vandalismo com destruição do patrimônio do Clube;
- d) Aos associados ou dependentes que vierem a agredir com palavras ou gestos, qualquer conselheiro, diretor ou funcionário nas dependências do Clube;
- e) Aos associados e dependentes, por atraso de pagamento de mensalidade e outros numerários devidos ao Clube por prazo superior a 60 (sessenta) dias, independente de notificação;
- f) Aos associados ou dependentes que cederem a qualquer título, a carteira social a pessoa estranha ao quadro associativo, ou a associado penalizado com suspensão dos direitos previstos.

§ 1º - A aplicação da pena de suspensão obedecerá aos seguintes critérios:

- I- No caso da alínea "a" e "f", a suspensão será de até 60 (sessenta) dias;
- II- No caso da alínea "b", a suspensão será de até 90 (noventa) dias;
- III- No caso da alínea "c" e "d", a suspensão será de até 120 (cento e vinte) dias;

§ 2º - No caso de reincidência a pena será aplicada em dobro, havendo nova reincidência a pena será a expulsão.

Art. 86 º – A pena de eliminação será aplicada aos associados que por 6 (seis) meses, atrasem o pagamento de suas mensaliaddes, quotas de rateio ou de aumento de capital, sem motivo justificado;

Art. 87 º - A pena de expulsão será aplicada nos seguintes casos:

- a) Aos associados ou dependentes reincidentes nas penas contidas no art. 85 º, alíneas "a", "b", "c", "d" e "f" supra mencionados;
- b) Ao associado no exercício de cargo de confiança, desviar receitas, móveis e bens do Clube;



c) Aos associados ou dependentes que revelarem falta de decoro social ou procedimento anormal, não compatível com a associação;

d) Aos associados ou dependentes que vierem a desacatar, ofender ou agredir gravemente a honra, a dignidade ou venham a causar lesões corporais de qualquer espécie em conselheiro, diretor, associado, convidado ou funcionário, nas dependências do Clube.

Parágrafo Único: A pena de expulsão é irreversível e implicará na impossibilidade de readmissão do associado no quadro social do Clube.

Art. 88 º- A aplicação das penas será definida pela diretoria executiva do Clube, através de seus membros, por maioria simples de voto.

Art. 89 º- O associado ou dependente suspenso ou expulso, não poderá ingressar nas dependências do Clube, nem mesmo como convidado.

Art. 90 º- A instituição de processos disciplinares acontecerá nas dependências do Clube, e sempre serão procedidas de notificação dos fatos ao associado acusado, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, facultado – se ao mesmo, amplo direito a defesa.

Art. 91 º – Para os julgamentos disciplinares serão elaborados processos dos quais constarão a acusação, o comprovante de notificação do associado, a defesa e as provas, se houverem.

Art. 92 º – Para decisões proferidas, serão os associados cientificados mediante Edital que será afixado na portaria e na secretaria do Clube, e delas caberá recurso em última instância, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão, ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XVII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 93 º – O Clube observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:



I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

CAPÍTULO XVIII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 94º – O Clube Caça e Tiro Vasconcelos Drumond poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com aprovação de, no mínimo 2/3 (dos terços) dos associados com direito a voto.

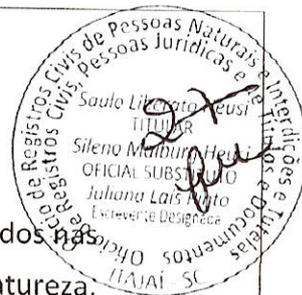
Art. 95º – Uma vez deliberada à dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os débitos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo remanescente retornará aos associados patrimoniais, em dia com suas obrigações, na proporção de sua participação.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96º – É absolutamente proibido utilizar o nome ou as dependências do Clube para manifestações político- religiosas de qualquer natureza.

Art. 97º – A associação será regida pelo Estatuto, e, subsidiariamente, pelo Regimento interno, obedecendo ainda, nos casos omissos, as disposições do Código Civil e da legislação aplicável.

Art. 98º – Poderá ser explorada a propaganda comercial nas dependências do Clube, através de fixação de faixas, banners, placas, etc., mediante pagamento mensal junto a tesouraria, bem como contrato específico, determinando: prazo, valor e demais condições da cessão do espaço para publicidade.



Paragrafo Único – Na hipótese de exploração de publicidade em eventos realizados nas dependências do Clube através de placas, banners, faixas, etc., de qualquer natureza, deverá o responsável recolher ao Clube taxa específica, a ser definida pela Diretoria, de acordo com o tamanho do evento e suas repercussões.

Art. 99º – As cores oficiais do Clube são Azul e Branco, e o distintivo é constituído por um alvo sobre duas espingardas cruzadas, envoltas em dois ramos, com o dístico, em forma de círculo, com o nome do clube e a data da sua fundação entre coronhas das armas, cabendo sua aplicação na sede social, bem como nos uniformes e em todos os documentos e produtos.

Art. 100º – O Clube poderá celebrar convênios ou intercâmbios com outros clubes, do mesmo gênero, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 101º – O Clube poderá filiar-se a entidades oficiais, para disputa de campeonatos.

Art. 102º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão seus respectivos mandados prorrogados até a data da posse da nova Diretoria.

Art. 103º – Os antigos associados remidos e beneméritos têm preservado os seus direitos, idênticos aos assegurados aos associados patrimoniais.

Art. 104º – A Diretoria providenciará a elaboração do Regime Interno com a finalidade de suprimir eventuais omissões deste Estatuto, regulamentando-o e prescrevendo normas para ordem interna do Clube e sua fiscalização, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º – As disposições do regimento interno poderão ser alternadas sempre que assim julgar necessário a Diretoria, devendo ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Sendo necessárias alterações do Regimento Interno, a Diretoria apresentará com ela suas razões ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação.

Art. 105º - Todos os esportes praticados no Clube terão caráter exclusivamente amadorista.



Art. 106 º – As disposições contidas neste Estatuto foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de dezembro de 2021, com as alterações consentidas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/12/2021.

Em Itajaí/SC, dia 01 de dezembro de 2021.


Alvaro Cesar Moreira
Presidente


Alexandre Gabriel Sutter
Secretário


Marcelo Picoli
Advogado
OAB/SC 33255

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí - SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 012647 Data: 06/07/2022 Livro: 0016 Folha: 284
Registro: 013679 Data: 06/07/2022 Livro: A-100 Folha: 117
Registro Origem: 000055 Data: 19/10/1950 Livro: A-003 Folha: 052
Qualidade: Integral | Natureza: 7ª Alteração Estatutária e Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Caça e Tiro Vasconcelos
Apresentante: Kauã Gonçalves Batista
Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total R\$ 125,33 - Recibo nº: 484381
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GNF80434-GEO8
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itajaí - 06 de julho de 2022


Juliana Lais Pinto - Escrivente Autorizada

